



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 24.772.113/0001-73  
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº989/2022

DATA: 22 DE SETEMBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de **R\$ 734.105,12 (Setecentos e trinta e quatro mil cento e cinco reais e doze centavos)** do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 932/2021, observado o objeto de sua vinculação (**fontes de recursos**):

Grupo	Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	621 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

**Parágrafo Único** – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 621 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual							
Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Valor da Arrecadação mensal	Tendência da Arrecadação	Arrecadado (+) Tendência (-) Orçado	Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte	Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	C = (B/8)	D = (C * 4)	E = (B+D-A)	(F)	G = (E-F)
0000000 - Sem código de Acompanhamento	343.099,00	1.644.924,28	205.615,54	822.462,14	2.124.287,42	1.390.182,30	734.105,12
<b>Total</b>	<b>343.099,00</b>	<b>1.644.924,28</b>	<b>205.615,54</b>	<b>822.462,14</b>	<b>2.124.287,42</b>	<b>1.390.182,30</b>	<b>734.105,12</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/08/2022 – Fonte 621



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 24.772.113/0001-73**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art.2º.** Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

**§1º** - Para finalidade, ficam alterados os anexos conforme a Lei 941/2022, incluindo as despesas a seguir detalhadas:

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Ação	Nome Elemento	Fonte	Ficha	Saldo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	301 - Atenção Básica	0130 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	20887 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MATERIAL DE CONSUMO	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0266	384.105,12
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE	301 - Atenção Básica	0130 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	20887 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0268	350.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>734.105,12</b>

**Art. 3º.** A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 4º.** A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

**Art. 5º.** Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 932/2021 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 905/2021 - Lei de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 24.772.113/0001-73**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº 904/2021  
- Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
EM, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

  
**LUZIA NUNES BRANDÃO**  
*Prefeita Municipal*